



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº. 006/2012

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren/SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905/73, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PE**, Regime de **execução indireta por empreitada**, do tipo **menor preço unitário**, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº. 3.450 de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 22/10/2012

HORÁRIO: 10:00h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 389343

- I. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
- II. DO OBJETO
- III. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- IV. DA PATICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO
- V. DA VISTORIA
- VI. DA PROPOSTA
- VII. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
- VIII. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- IX. DA FORMULAÇÃO DE LANCES
- X. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
- XI. DA NEGOCIAÇÃO
- XII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
- XIII. DA HABILITAÇÃO
- XIV. DO RECURSO
- XV. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- XVI. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
- XVII. DO PAGAMENTO
- XVIII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- XIX. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- XX. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
- XXI. DAS SANÇÕES
- XXII. INÍCIO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA
- XXIII. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
- XXIV. DISPOSIÇÕES FINAIS
- XXV. DOS ANEXOS





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

I. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1.1. A presente licitação visa ao registro de preços para aquisição parcelada, nos termos do Art. 2º, II do Decreto 3.931/01.
- 1.2. A quantidade mínima a ser proposta deve atender no mínimo à previsão de consumo do Coren/SP, não sendo admitida cotação inferior.
- 1.3. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.
- 1.4. Os preços permanecerão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 1.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Coren/SP, nos termos do Art. 8º do Decreto 3.931/01.
- 1.6. Não existem Órgãos previamente cadastrados junto ao Coren/SP.

II. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação, eventual, de empresa para prestação de serviços a internet em banda larga móvel sem fio, também a contratação de serviço de links principais de acesso a internet para a Sede, CAPE e subseções e link redundante para a Sede conforme descrito **no Termo de Referência – Anexo I**.

2.1.1. Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.1.2. Este Pregão destina-se ao registro de preços, obedecendo ao disposto no Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, e neste edital.

III. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 3.1.32.06.02.02 – Internet.

IV. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
 - 4.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
 - 4.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.2. Não poderão participar deste Pregão:





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 4.2.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Coren SP, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.2.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 4.2.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.2.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.2.5. empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- 4.2.6. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 4.2.7. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.2.8. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

V. DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - 5.1.1 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para cada item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 - 5.1.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
 - 5.1.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
 - 5.1.4 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
 - 5.1.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
 - 5.2.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
 - 5.2.2 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 5.3 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 5.4 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberados dos compromissos assumidos.

VI. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VII. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1 O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, **motivadamente**, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.2 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

VIII. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances para o preço total do item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 8.3 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 8.4 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.
- 8.5 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 8.6 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.7 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 8.8 Se ocorrer desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.9 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 8.10 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 8.11.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta (30) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

IX. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 9.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até cinco por cento (5%) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.1.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de cinco (5) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.
- 9.1.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 9.1.3.** No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.
- 9.2.** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.3.** Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a licitante for considerada habilitada.

X. DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1.** Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 10.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

XI. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 11.1.** Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para o item da contratação.
- 11.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 11.3.** Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 11.4.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do COREN-SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 11.5.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.
- 11.6.** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

XII. DA HABILITAÇÃO

- 12.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.
- 12.2.** A licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.
- 12.3.** Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:
- 12.3.1.** Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.
- 12.3.1.1.** A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta.
- 12.3.2.** Atestado(s) de desempenho em favor da licitante proponente, contendo serviços de natureza semelhante aos ora licitados (atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços realizados, local de execução, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas, atestando que a licitante prestou serviços.
- 12.3.3.** Certidão negativa de débitos trabalhistas inadimplidos com a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 12.3.4.** Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da Sessão do Pregão
- 12.4.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, as licitantes serão declaradas vencedoras.

XIII. DO RECURSO

- 13.1. Declarada a(s) vencedor(as), o Pregoeiro abrirá prazo de trinta (30) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 13.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 13.3. A recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de três (3) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.4. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, ficam os autos franqueados aos interessados.
- 13.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIV. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. O objeto deste Pregão será adjudicado às licitantes vencedoras após decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Federal de Enfermagem.

XV. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. Dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da homologação do resultado deste Pregão, a Administração do Coren/SP, Órgão Gerenciador, convocará o primeiro licitante classificado e, se for o caso, os demais classificados que aceitarem forencer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 15.2. O Coren/SP convocará formalmente o(s) licitante(s) vencedor(es), informando local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.
 - 15.2.1. O prazo para que o licitante vencedor compareça, após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren/SP.
 - 15.2.2. Serão lavradas tantas atas quantos forem os licitantes vencedores dos itens objeto da licitação.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 15.3.** No caso de o(s) licitante(s) vencedor(es), após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, o Pregoeiro poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o licitante seguinte antes de efetuar o registro.
- 15.4** Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme disposto no artigo 10 do Decreto nº 3.931/2001.
- 15.5** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações / aquisições que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 15.6** A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.
- 15.7** O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren/SP, com sede localizada na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, CEP 01331-000, São Paulo – SP, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 15.8** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Coren/SP – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 3.931/2001.
- 15.9** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas
- 15.10** Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços, por órgão.
- 15.11** Na hipótese prevista na condição anterior, a contratação / aquisição se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em Ata.
- 15.12** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 15.13** Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 15.14** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor beneficiário registrado será convocado pelo Coren/SP para negociação do valor registrado em Ata.

XVI. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

- 16.1** O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de Processo Administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

16.1.1 A pedido quando:

16.1.1.1 Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigência da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

16.1.1.2 O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercados, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

16.1.2 Por iniciativa do Coren/SP, quando:

16.1.2.1 O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado;

16.1.2.2 Perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

16.1.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

16.1.2.4 O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

16.1.2.5 Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

16.1.2.6 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

16.1.3 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Coren/SP fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará o fornecedor beneficiário e aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

16.2 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

16.2.1 Por decurso do prazo de vigência;

16.2.2 quando não restarem fornecedores registrados.

XVII. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para a assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.1.1 Poderá ser acrescentada a contrato a ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.

17.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren-SP.

17.3 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

17.4 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses do inicialmente pactuado, conforme a legislação vigente





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

XVIII. DO PAGAMENTO

18.1. Deverá ser apresentada, na GEFIN - Gerência Financeira do Coren/SP, a Nota Fiscal/Fatura emitida em duas (2) vias, devendo conter em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato.

18.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se a Nota Fiscal/Fatura entregue à GEFIN - Gerência Financeira do Coren/SP não for acompanhada da atestação de conformidade da entrega do produto e da comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, além da regularidade trabalhista, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

18.2.1. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela GEFIN - Gerência Financeira, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

18.3. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

18.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

XIX. DAS SANÇÕES

19.1. As beneficiárias convocadas ao fornecimento que não cumprirem as obrigações do Registro de Preços estarão sujeitas às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren/SP;
- haverá análise de justificativas, pela contratante, em outros casos fortuitos.

19.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 19.2.1** Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do contrato.
- 19.2.2** Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (trinta) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após o que será considerado, o atraso, como inexecução contratual;
- 19.2.3** Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação / aquisição (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente adquirido e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 19.2.4** Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato/aquisição, calculada sobre o valor total do contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação;
- 18.2.4.1** Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.
- 19.2.5** Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002;
- 19.2.6** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 17.2.3;
- 19.3** As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa;
- 19.3.1** Constatada a irregularidade na execução contratual, o gestor do contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 17.1 supra, sob pena de aplicação das penalidades.
- 19.3.2** A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.
- 19.3.3** Apresentada a defesa no prazo legal, o gestor do contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do contratado por correio com aviso de recebimento.
- 19.4** As multas cominadas antes do pagamento devido à Contratada serão compensadas;
- 19.5** As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.
- 19.6** Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, nos moldes do item 17.2.4 supra, a licitante e a adjudicatária que:
- a) não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - e) não mantiver a proposta;
 - f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo;
 - h) fizer declaração falsa;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

i) cometer fraude fiscal.

- 19.7.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren/SP, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 19.8.** O prazo para pagamento das multas será de cinco (5) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Coren/SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 19.9.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do §2º do Art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.
- 19.9.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

XX. DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA (COREN/SP)

- 20.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Beneficiário obrigará-se a:
- a) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Coren/SP para a entrega, instalação e manutenção dos produtos adquiridos;
 - b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
 - c) Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I.

XXI. DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

- 21.1.** Caberá ao beneficiário da ATA, a partir da retirada da Nota de Empenho, o cumprimento das seguintes obrigações:
- a) responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da contratação e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
 - b) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren/SP;
 - c) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren/SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo Coren/SP;
 - d) comunicar ao Coren/SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
 - e) manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação exigidas neste Pregão;
 - f) informar ao Contratante, no ato da retirada da nota de empenho, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- e) ao encaminhar a Nota Fiscal/Fatura, será exclusiva obrigação da contratada juntar os documentos relativos às regularidades fiscal e trabalhista, entre outros porventura necessários. O não cumprimento desta condição poderá implicar no decaimento do direito dos prazos de pagamento, conforme disposto no Edital de Licitação.

21.2. Caberá à contratada assumir a responsabilidade por:

- a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren/SP;
- b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren/SP;
- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

21.3. São expressamente vedadas à contratada:

- a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren/SP para a execução do contrato decorrente deste Pregão;
- b) a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Coren/SP;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.

- 21.4. A inadimplência da contratada com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren/SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren/SP.

XXII. INÍCIO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

- 22.1. Havendo interesse da Administração na aquisição de itens oriundos da Ata de Registro de Preços assinada, a beneficiária da Ata de Registro de Preço será convocada para assinatura do Contrato e este terá vigência de doze meses, prorrogáveis nos limites da lei.

XXIII. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 23.1. As licitantes vencedoras deverão entregar os produtos, em dias de expediente, entre 08:00h e 16:00h, na Sede COREN /SP – Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 1331-000, sendo o prazo **conforme os grupos** contados da retirada das notas de empenho.
- 23.2. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o objeto desta licitação será recebido:





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- a) provisoriamente, no ato da entrega do produto, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;
- b) definitivamente, em até dez (10) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, apresentado o documento de que trata o art. 3º, inc. III do Decreto nº. 7.174 de 12/05/2010, com a consequente aceitação.

23.2.1. O recebimento provisório será feito por um representante da Gerência de Tecnologia da Informação – GTI, o definitivo, por pessoa responsável do Departamento ou da Divisão solicitante do material, após a verificação da quantidade e da qualidade do produto entregue.

- 23.3.** A licitante vencedora deve efetuar a troca dos materiais/serviços que não atenderem às especificações do objeto licitado no prazo de **cinco (05)** dias contados do recebimento da solicitação.
- 23.4.** Os representantes do Coren/SP responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 23.5.** A licitante vencedora deve entregar o material devidamente embalado, de forma a não ser danificado durante às operações de transporte, carga e descarga.

XXIV. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 24.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.
- 24.2.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 24.3.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 24.4.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.
- 24.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

XXV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo;
- 25.2.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- 25.3.** Fica assegurado ao Coren/SP o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;
- 25.4.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

- 25.4.1.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 25.4.** As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren/SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 25.5.** O resultado do presente certame será divulgado no DOU, no endereço eletrônico www.coren-sp.gov.br e no endereço eletrônico www.comprasnet.com.br ;
- 25.6.** Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren/SP;
- 25.7.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 25.8.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 25.9.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do , sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

XXVI – DOS ANEXOS

26.1. Integra o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preço;
- c) Anexo III – Minuta do Contrato;

;

São Paulo, 15 de outubro de 2012.

Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren/SP

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO FINAL PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO			
DENOMINAÇÃO: <ul style="list-style-type: none">- Contratação de empresa para prestação de serviços a internet em banda larga móvel sem fim, com fornecimento de terminal móvel de dados na forma de comodato;- Contratação de serviço de links de acesso a internet para a Sede, CAPE e Subseções.			
ESPECIFICAÇÕES: GRUPO 1 - Denominação: Link de Internet móvel 3G Descrição: <ul style="list-style-type: none">- Tecnologia padrão de contratação 3G (UMTS/WCDMA, CDMA 1xEVDO, HSDPA/HSUPA);- Em áreas não cobertas pela 3G será aceita a tecnologia 2G EDGE ou CDMA 1xRTT;- Acesso ilimitado (download e upload);- Tendo velocidade média de download de 1Mbps, sem necessidade de provedor;- Possuindo como área de cobertura todo o estado de São Paulo e principais cidades brasileiras;- Mini modem fornecido pela Contratada em comodato com conexão USB (sem alimentação externa) e homologado pela Anatel.			
	LOCAL DE ENTREGA	ENDEREÇO	Quantidade Prevista
01	SEDE - São Paulo	Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01331-000	20 unidades
GRUPO 2 Denominação: Link do tipo LP Descrição: <ul style="list-style-type: none">- Acesso IP dedicado e bidirecional simétrico com acesso a Internet, sendo 2 (dois) com velocidade de 10.240 Kbps, 2 (dois) com velocidade de 4.096 Kbps e 9 (nove) com velocidade de 2.048Kbps;- Garantia da velocidade de transmissão da banda com 100% da capacidade contratada;- Garantia da disponibilidade mínima dos serviços contratados em 99% mês;- Fornecimento de modems, roteadores, e quaisquer outros equipamentos necessários a conexão do meio de acesso contratado à rede corporativa do Coren-SP;- Deverá disponibilizar através de portal, ou endereço via web, área de monitoramento de utilização, taxa de transmissão e de erros. Tal ferramenta deverá consolidar as informações em tempo real (utilização corrente) bem como gerar registros históricos de consumo diários, mensal e semanal;- Disponibilizar Central de atendimento funcionando 24 horas por dia, 365 dias por ano;- Garantia para solução de defeitos em até 4 (quatro) horas a partir da abertura do chamado técnico;			





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- Disponibilizar manutenção e gerenciamento dos equipamentos e da rede envolvida;
- Os itens 02 e 14 das tabelas a seguir serão utilizados como referência para os locais de instalação e suas respectivas velocidades.

Outras características dos Links Principais:

- Bloco de 64 endereços IP's públicos, válidos na internet e consecutivos para o link principal de 10.240 Kbps;
- Bloco de 16 endereços IP's públicos, válidos na internet e consecutivos para o link principal de 4.096 Kbps;
- Bloco de 8 endereços IP's públicos, válidos na internet e consecutivos para o link principal de 2.048 Kbps;
- Referente aos itens 02, 03, 04, 06, 08, 09, 10, 11 e 12 da Tabela 1, a instalação de todos os equipamentos e o total funcionamento dos links não poderão ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato;
- Referente aos itens 05 e 07, a assinatura do contrato ficará a cargo do Coren-SP decidir a data de assinatura do contrato. A instalação de todos os equipamentos e o total funcionamento dos links não poderão ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

A tabela a seguir especifica os logradouros onde os **Links Principais**, de cada item, deverão ser instalados:

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	VELOCIDADE
02	SEDE - São Paulo	Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01331-000	10.240 Kbps
03	CAPE - São Paulo	Rua Dona Veridiana, 298, Santa Cecília - São Paulo/SP - CEP 01238-010	4.096 Kbps
04	Araçatuba	Rua José Bonifácio, 245, Centro - Araçatuba/SP - CEP 16010-380	2.048 Kbps
05	Botucatu	Rua Braz de Assis, 235, Vila dos Lavradores - Botucatu/SP, CEP 18609-096	2.048 Kbps
06	Campinas	Rua Saldanha Marinho, 1046, Botafogo - Campinas/SP - CEP 13013-081	4.096 Kbps
07	Itapetininga	Rua Cesário Mota, 418, Cento - Itapetininga/SP - CEP 18200-080	2.048 Kbps
08	Marília	Avenida Rio Branco, 262, Alto Cafezal - Marília/SP - CEP 19010-090	2.048 Kbps
09	Presidente Prudente	Avenida Washington Luiz, 30, Centro - Presidente Prudente/SP - CEP 19010090	2.048 Kbps
10	Ribeirão Preto	Avenida Presidente Vargas, 2001, Cj. 194, Jardim América - Ribeirão Preto/SP - CEP 14020-260	2.048 Kbps
11	Santos	Avenida Doutor Eptácio Pessoa, 214, Embaré - Santos/SP - CEP 11045-300	2.048 Kbps





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12	São José dos Campos	Avenida Doutor Nelson D'Ávila, 389, sala 141 A, Centro - São José dos Campos/SP - CEP 12245-030	2.048 Kbps
13	São José do Rio Preto	Avenida Alberto Andaló, 3764, Vila Redentora - São José do Rio Preto/SP - CEP 15015-000	2.048 Kbps

Tabela 1 - Locais de instalação e velocidades dos links principais

GRUPO 3

Características do Link Redundante ao link permanente da Sede-SP (item 02):

- O tipo de meio físico de acesso do link redundante deve ser distinto do tipo de meio físico de acesso do link principal. Exemplo: se o link principal é ligado via par metálico (fio de cobre) o link redundante deverá ser ligado por outro meio físico que não seja par metálico;
- A operadora de telecomunicações responsável pela prestação de serviços de internet associados ao link redundante não se pode ser a mesma responsável pelo link principal, e nem compartilhar sua rede com a prestadora do link principal em nenhuma parte do trajeto do link redundante até o backbone central contratado;
- Bloco de 64 endereços IP's públicos, válidos na Internet e consecutivos para o link redundante de 10.240 Kbps e distintos dos IP's públicos dos links principais;
- A instalação de todos os equipamentos e o total funcionamento dos links redundantes não poderão ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato;

A tabela a seguir especifica o logrador onde o links redundante deverá ser instalado:

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	VELOCIDADE
14	SEDE - São Paulo	Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01331-000	10.240 Kbps

Tabela 2 - Local de instalação e velocidades do link redundante

OBJETIVO / JUSTIFICATIVA / NECESSIDADE / DESTINAÇÃO

- Possibilitar que os funcionários e conselheiros acessem a Intranet e efetuem consultas à Internet durante a execução de trabalhos externos, como, por exemplo, em audiências públicas, em audiências conciliatórias da Dívida Ativa, em visitas fiscalizatórias, em participação de congressos e eventos, em suporte às subseções e fiscais em trânsito e demais situações que haja necessidade de utilização.
- O serviço de link do tipo Link Permanente é essencial para a disponibilidade e continuidade dos serviços que o Coren-SP oferece aos profissionais. Também é essencial para a interligação das Subseções com a tecnologia VPN com IPSEC, de maneira a oferecer segurança, permitir redundância nesse serviço de interconexão e acesso a sistemas internos, e-mail corporativo, arquivos departamentos e monitoramento.
- O serviço de Link redundante deve possuir as mesmas características do Link Permanente e somente é previsto para a Sede do Coren-SP.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA: Referente ao GRUPO 1: Previsão inicial de 10 unidades, com registro total de 20 unidades. Grupo 2: Aquisição imediata prevista de todos os links principais, exceto as Subseções de Botucatu e Itapetininga. Grupo 3: Aquisição imediata prevista para a data posterior ou concomitante à aquisição do link principal.	TEMPO DE EXECUÇÃO: 05 dias úteis (entrega)
HISTÓRICO DE CONSUMO MENSAL E ESTOQUE ATUAL	
Não se aplica.	
PREÇO ESTIMADO E AVALIAÇÃO DO CUSTO TOTAL: R\$ 1.002.585,84 (um milhão, dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).	
METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO DO CUSTO	
MENOR PREÇO	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Código de Despesas nº. 3.1.32.06.02.02 – Internet	
ELEMENTOS / DOCUMENTOS / CERTIFICADOS	
Para a contratação serão exigidas certidões de regularidade fiscais e trabalhistas	
AMOSTRA DO PRODUTO / SERVIÇO E REQUISITOS DE VERIFICAÇÃO	
Não será solicitada amostra de serviço.	
DA ENTREGA DO PRODUTO / SERVIÇO / OBRA	
FORMA DE FORNECIMENTO/ EXECUÇÃO: Registro de Preço	
PRAZO: Grupo 1: 05 (cinco) dias úteis Grupos 2 e 3: Prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.	LOCAL DE ENTREGA: Grupo 1 e 3: Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista – São Paulo – SP Grupo 2 seguirá endereços dos respectivos itens contratados.
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA ENTREGA: Em dias de expediente, entre 08:00h e 16:00h	TRANSPORTE A SER UTILIZADO: A critério da contratada, sendo que o descarregamento do produto ficará a cargo da contratada, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
PRAZO DE GARANTIA DO PRODUTO / SERVIÇO: 06 (seis) meses	PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA: 12 meses
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Até 15 (quinze) dias úteis após a emissão do termo de recebimento definitivo (documento a ser expedido mensalmente, para cada Nota Fiscal / Fatura). Para links principais e o link redundante somente será objeto de direito de pagamento os serviços devidamente contratados, instalados e em perfeito funcionamento.	
CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO	





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

O critério será a média dos orçamentos obtidos na fase interna da licitação.
CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO
Não aplicável
FATURAMENTO OU VALOR MÍNIMO ESTIMADO:
Não aplicável.
PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO
O recebimento deverá ser atestado pelo responsável pela Gerência de Tecnologia
DEVERES DO CONTRATADO
Fornecer o produto dentro do prazo estipulado e em acordo com as especificações, em caso de irregularidade nas especificações a troca do material deverá ser feita em no máximo 05 (cinco) dias corridos após o recebimento.
DEVERES DO CONTRATANTE
Atestar o recebimento do produto em até 05 (cinco) dias úteis, e realizar o pagamento da nota fiscal em até 10 (dez) dias úteis corridos após o recebimento definitivo.
DEMAIS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Regulamentadas pelas legislações que regem a aquisição.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Anexo II - Minuta de Ata de Registro de Preços

Pregão Eletrônico – SRP nº 006/2012

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de ____, na sede do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO (Órgão Gestor da Ata), Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva, e do outro _____ (Beneficiário), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ _____, com sede na _____, _____ / _____, CEP _____, telefone _____ neste ato representada por seu _____, inscrito no CPF _____ RG _____, residente à _____ no município de _____ vencedora da licitação em epígrafe resolvem registrar os seguintes preços, do item [XX] do Pregão Eletrônico - SRP nº 006/2012: _____:

GRUPO XX- XXXXXXXXXXXXXXXXX

Item	Descrição Sumária	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total

A presente Ata de Registro de Preços obedece a todas as condições dispostas no Pregão Eletrônico – SRP nº 006/2012, sua assinatura não presume ou dá direito de aquisição mínima ao Beneficiário da Ata de Registro de Preços.

Este instrumento é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, ____ de _____ de 2012.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva
Presidente

BENEFICIÁRIA

Gestor da Ata de Registro de Preços





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Anexo III - Minuta de Contrato

CONTRATO DE FORNECIMENTO VINCULADO AO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2012

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva.

CONTRATADA – _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, _____, _____/_____, CEP _____, telefone _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, _____, _____, _____, portador do RG nº _____ SSP/_____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado no município de _____, estado de _____, sítio na _____, _____, _____, _____, CEP _____.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1 OBJETO

A Contratada obriga-se a [prestação de serviços a internet em banda larga móvel sem fim, com fornecimento de terminal móvel de dados na forma de comodato]-Grupo 1 [prestação de serviço de links de acesso a internet para a Sede, CAPE e Subseções]- Grupo 2 [prestação de serviços de link redundante para a Sede do COREN-SP]- Grupo 3, conforme especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência**, e da Proposta apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico nº 006/2012.

2 VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor da contratação perfaz a quantia de R\$ xxxx,xx (xx), referente ao(s) Grupo(s), de acordo com o seguinte:

Item	Descrição	Saldo da Ata de Registro de Preços	Qtde. Contratada	Valor Mensal unitário	Valor Mensal Total	Valor Anual Total

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigarse-á a:

- Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Coren/SP para a entrega, instalação e manutenção dos produtos adquiridos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital de licitação.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá à contratada, a partir da retirada da Nota de Empenho, o cumprimento das seguintes obrigações:





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- a) responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da contratação e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren/SP;
- c) responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou aos bens do Coren/SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo Coren/SP;
- d) comunicar ao Coren/SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- e) manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação exigidas neste Pregão; e,
- f) informar ao Contratante, no ato da retirada da nota de empenho, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.
- g) garantir a manutenção e, se necessário, a troca de equipamentos que deixem de funcionar de modo perfeito, seja por desgaste, obsolescência ou defeitos diversos, exceto mau uso.
- h) Possuir Central de Atendimento com funcionamento 24 horas, 365 dias por ano.

i) Garantir acesso ilimitado (download e upload).

j) Velocidade média de download: mínimo de 1 Mbps, sem necessidade provedor;

k) Área de Cobertura em todo o estado de São Paulo e principais cidades brasileiras.

l) O modem ofertado em comodato, deverá possuir conexão USB (sem alimentação externa). Equipamentos e serviços deverão possuir homologação da Anatel.

m) entregar em até 15 dias após a assinatura do Contrato e retirada de Nota de Empenho os serviços contratados] – grupo 1

i) Solucionar defeitos em até 4 (quatro) horas após a abertura de chamado técnico.

j) Disponibilizar manutenção e gerenciamento dos equipamentos envolvidos na rede

k) Fornecer modems, roteadores e quaisquer outros equipamentos necessário à conexão do meio de acesso contratado à rede corporativa do COREN-SP.

l) Deverá disponibilizar através de portal, ou endereço via web, área de monitoramento de utilização, taxa de transmissão e de erros. Tal ferramenta deverá consolidar as informações em tempo real (utilização corrente) bem como gerar registros históricos de consumo diário, semanal e mensal

m) Garantia de velocidade de transmissão da banda em 100% da capacidade contratada

n) Garantia mínima de disponibilidade dos serviços contratados em 99% do mês] – grupos 2 e 3

4.2. Caberá à contratada assumir a responsabilidade por:

- a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren/SP;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren/SP;
- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,
- d) encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

4.3. São expressamente vedadas à contratada:

- a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren/SP para a execução do contrato decorrente deste Pregão;
- b) a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Coren/SP; e,
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.

4.4. A inadimplência da contratada com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren/SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren/SP.

5. DA ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. A Contratada deverá iniciar a prestação de serviços a contar do início da vigência do Contrato;

5.2. Os serviços efetivamente prestados serão pagos mensalmente, após o término de todas as verificações de conformidade;

5.3. Até o 7º dia útil subsequente ao término da prestação de serviço do mês, será emitida pela Contratada Nota Fiscal com vencimento contra-apresentação;

5.4. A Nota Fiscal deverá vir com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte;

5.5. Os documentos devem ser entregues ao Gestor do Contrato, que receberá provisoriamente o serviço pelo prazo de até 10 (dez) dias úteis;

5.6. Verificada a adequada prestação dos serviços, será emitido pelo Gestor do Contrato o Termo de Recebimento Definitivo relativo ao mês da prestação dos serviços e os documentos serão encaminhados à Gerência Financeira;

5.7. Constatadas irregularidades, a Administração poderá:

5.7.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.7.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.7.3. Na hipótese do subitem anterior, o prazo previsto no subitem 5.5 será interrompido até que sejam sanadas as irregularidades, recomeçando seu cômputo apenas quando da efetivação da nova entrega dos equipamentos substituídos ou completados;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6. DO PAGAMENTO

6.1. Deverá ser apresentada, na GEFIN - Gerência Financeira do Coren/SP, a Nota Fiscal/Fatura emitida em duas (2) vias, devendo conter em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se a Nota Fiscal/Fatura entregue à GEFIN - Gerência Financeira do Coren/SP não for acompanhada da atestação de conformidade da entrega do produto e da comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, além da regularidade trabalhista, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.2.1. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela GEFIN - Gerência Financeira, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

6.3. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren/SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

7. DA GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

7.1. Para todos os efeitos legais, a Contratada fornece garantia de 12 (doze) meses para todos os produtos, materiais e serviços envolvidos na contratação.

8. REAJUSTE

8.1. O preço permanecerá fixo e irrevogável até o final da vigência do presente instrumento.

9. DAS SANÇÕES

9.1. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 9.1.1.** Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do contrato.
- 9.1.2.** Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (trinta) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após o que será considerado, o atraso, como inexecução contratual;
- 9.1.3.** Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 9.1.4.** Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação;
- 9.2.** Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.
- 9.3.** Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002;
- 9.4.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 9.1.4;
- 9.5.** As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa;
- 9.6.** Constatada a irregularidade na execução contratual, o gestor do contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 23.1 do Edital de Licitação, sob pena de aplicação das penalidades.
- 9.7.** A não apresentação de defesa no prazo legal 5 (cinco) dias implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.
- 9.8.** Apresentada a defesa no prazo legal, o gestor do contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do contratado por correio com aviso de recebimento.
- 9.9.** As multas cominadas antes do pagamento devido à Contratada serão compensadas;
- 9.10.** As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

10. VIGÊNCIA

10.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de ___/___/___ a ___/___/___, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses do inicialmente pactuado, conforme a legislação vigente;

10.1.1. A garantia dos produtos não se confundirá com a vigência contratual e obedecerá ao previsto no Edital de Licitação e na Cláusula 7º deste instrumento.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

11.2. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

12. DESPESA

12.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de despesa nº 3.1.32.06.02.02 – Internet.

13. RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 78, itens I a XVII, da Lei nº 8.666/93.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

15. DO FORO

15.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, ____ de _____ de 2012.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva

Presidente

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor do Contrato

